



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO PELEGRINI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTAC -AUTO POSTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.660.201/0001-18, com estabelecimento na Avenida José De La Paz Ortiz, bairro Centro, na cidade Tacuru doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ELIZEU RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI sob o RG nº 3.334.895-9, expedida pela SESP-PR, e inscrito no CPF n.º 474.507.629-00, residente e domiciliado na Rua José de Lá Paz Ortiz Nº 797, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 026/2017, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE COMBUSTÍVEIS** (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), COM FORNECIMENTO PARCELADO E ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA DO FORNECEDOR, A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE TACURU/MS, EM ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 557.664,34 (quinhentos e cinqüenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEX	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
U										
I	1	1	03062	GASOLINA	Г	51.355,000	TAURUS	3,939	202.287,34	
I	1	2	03061	ÓLEO DIESEL COMUN	L	78.000,000	TAURUS	3,409	265.902,00	
I	1	3	20029	ÓLEO DIESEL S10	L	25.000,000	TAURUS	3,579	89.475,00	
	VALOR TOTAL								557.664,34	

- 3.2 Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 10100-1, agência nº 3938-1, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.
- É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
 a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 3.4 Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 3.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 3.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.9 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.10 A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.
- 3.11 Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2.017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

Nos casos previstos na legislação pertinente;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 02 GABINETE DO PREFEITO
- 02.01 GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.002-2.002 MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 100000 / FICHA: ---
- R\$ 16.543,80 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 05.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.005-2.015 MANUT. DOS SERV. ASSIST. SOCIAL GERAL
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 100000 / FICHA: --
- R\$ 18.710,25 (dezoito mil e setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
- 07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
- 26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 100000 / FICHA: ---
- R\$ 160.436,58 (cento e sessenta mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e oito centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.361.004-2.043 MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 101000 / FICHA: ---
- R\$ 75.639,25 (setenta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.361.004-2.051 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR (CONVÊNIO PNATE)
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 100000 / FICHA: ---
- R\$ 24.923,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e três reais)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.366.004-2.087 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 115002 / FICHA: ---
- R\$ 1.299,87 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
- 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 20.606.003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



ACURU ALCURU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 33.551,50 (trinta e três mil e quinhentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102000 / FICHA: ---

R\$ 96.942,00 (noventa e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114008 / FICHA: ---

R\$ 43.740,00 (quarenta e três mil e setecentos e quarenta reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.005-2.071 MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114015 / FICHA: ---

R\$ 8.665,80 (oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114016 / FICHA: ---

R\$ 16.149,90 (dezesseis mil e cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)

3 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.004-2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 119000 / FICHA: ---

R\$ 45.680,60 (quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE ACÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.005-2.087 GESTÃO DAS ATIV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULO - SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 1.457,43 (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.005-2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 1.890,72 (um mil e oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos)



Meury

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.005-2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 182504 / FICHA: ---

R\$ 531,76 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 2.127,06 (dois mil e cento e vinte e sete reais e seis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.056 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PAIF/CRAS/PBF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 2.245,23 (dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.074 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PFMC II PAEFI/CREAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 182504 / FICHA: ---

R\$ 2.402,79 (dois mil e quatrocentos e dois reais e setenta e nove centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.333.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 4.726,80 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
 - I Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em

Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP 79.975-000 - Tacuru/MS CNPJ: 03.888.989/0001-00 - Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- VII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - X Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XI A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do **Contratante:**
 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
 - III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA - DO ABASTECIMENTO, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo, em auto posto instalado na cidade de Tacuru/MS, mediante autorização através de requisições de abastecimentos emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura, devendo o fornecedor observar no ato do abastecimento as informações de veículo e placa constante na autorização, não sendo permitido que o fornecimento ocorra em desacordo da mesma.
- 9.2 Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.
- 9.3 Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
 - b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- 11.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I Atraso na entrega dos produtos;
 - II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V Atraso injustificado na entrega;
- VI Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;



Acuev Acuev

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- III judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
 - II execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- 11.8 A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal n^{o} . 8.666/93.
- 12.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 026/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 24 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI	POSTAC - AUTO POSTO LTDA - EPI				
PREFEITO MUNICIPAL	ELIZEU RODRIGUES DA SILVA				
CPF 558.631.241-72	CPF 474.507.629-00				
CONTRATANTE	CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:					

IDOLIANA AP LEONEL DURE CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS CPF 049.062.891-50